

DATA

9.3.1950

FONTE

Declaração da Presidência do Conselho (*Diário do Governo*, I Série – n.º 49, p. 173)

SUMÁRIO

Rectifica a forma como foi publicado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 46, de 6 de Março de 1950, que torna público terem o governo português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagem de trânsito, negócio ou recreio.

TEXTO INTEGRAL

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:762, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário de Governo* n.º 38, 1.ª série, de ...de Fevereiro último, existem as seguintes divergências que assim se rectificam:

No preâmbulo:

No n.º 4,1. 2.ª, onde se lê: “... subsídio de deonça...”, deve ler-se: “... subsídio de doença”

No n.º 11, alínea b), onde se lê: “...elementos de diagnósticos...”, deve ler-se: “...elementos de diagnóstico...”

No articulado:

No artigo 6.º, onde se lê: “...correspondentes a oito dias, pelo menos, no terceiro mês...”, deve ler-se: “...correspondentes a oito dias, pelo menos no terceiro mês...”.

No artigo 7.º, n.º 3, onde se lê: “...serão fixados por acordo...”, deve ler-se: “...serão fixadas por acordo...”

No mesmo artigo, n.º4, onde se lê: “...obrigatoriedade de os médicos e o pessoal auxiliar...”, deve ler-se: “...obrigatoriedade de os médicos e de o pessoal auxiliar...”.

No artigo 12.º, n.º3.º, onde se lê: “...será concedida àqueles que declarem aceitar...”, deve ler-se: “...será concedida àquelas que declarem aceitar...”.

No corpo do artigo 15.º, onde se lê: “...quando regularmente incluída...”, deve ler-se: “...quando regulamentarmente incluída...”.

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado por aquela Direcção-Geral no *Diário de Governo* n.º 46, 1.ª série, de 6 do corrente, tornando público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidade nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagens de trânsito, negócio ou recreio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º1, onde se lê: “...munidos de passaportes expedidos...”, deverá ler-se: “...munidos de passaportes válidos expedidos...”.